



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1 O objeto do presente termo de referência consiste na contratação de transporte hidroviário tipo balsa, para transportar produtos asfálticos em tanque sobre rodas carregados e vazios, entre Manaus-AM / Itaituba-PA e vice-versa, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, mediante especificações e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	transporte fluvial de carga asfáltica em tanque sobre rodas Locação de transporte fluvial de carga asfáltica em tanque sobre rodas carregado com material betuminoso, entre 28 a 90 toneladas, no percurso de Manaus - AM/Itaituba-PA	6,500.00	TONELADA	803,333	5.221.664,50
00002	transporte fluvial de tanques sobre rodas vazio Locação de transporte fluvial de tanques sobre rodas vazio com capacidade mínima para 28 toneladas de material betuminoso, no percurso de Itaituba-PA/Manaus-AM.	260.00	UNIDADE	7.416,667	1.928.333,42
				VALOR TOTAL R\$	7.149.997,92

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, os serviços solicitados de transporte hidroviário atenderão as necessidades claramente econômicas, com base na justificativa sumariamente, reproduzida abaixo:

2.1.1. A necessidade de contratação de transporte de produtos asfálticos em tanques sobre rodas e por via fluvial de Manaus- AM à Itaituba-PA, se faz imprescindível pelas razões: Quando as empresas fornecedoras de produtos asfálticos embutem os valores do transporte no preço do produto, eleva consideravelmente o valor por tonelada dos produtos asfálticos.

2.1.2. Considerando que o Município de Itaituba pertence a Mesorregião do Sudoeste do Pará, com meios de transportes de cargas hidroviário e rodoviário. Ressaltando-se que o transporte hidroviário de carga é altamente econômico nessa região, razões que faz o Município pender para contratar transporte de produtos asfálticos, tornando assim, mais econômico o asfalto para pavimentar a cidade de Itaituba e Comunidades e Agencias Distritais deste Município, porque ainda assim consegue pagar menos que comprar produtos



asfáltico com valor de entrega embutido no preço.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos serviços de transporte hidroviário, conforme o MEMO Nº 0106/2024 de 06 de agosto de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 06 de agosto de 2024, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Euclides Alves da Costa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 Os serviços de transporte hidroviário deverão ser atendido dentro das normas legais e especificações descritas, bem como de outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado característica diferente.

3.2. O prazo para conclusão dos serviços do objeto edital, será de até 10 dias contados da data de recebimento da ordem dos serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Secretaria.

3.3. Procedimentos e perímetros de transporte:

3.3.1. Porto de Manaus-AM - Do embarque: O(s) tanque(s) carregado(s) sobre rodas será entregue no interior do transporte hidroviário, por conta e custo da Prefeitura de Itaituba.

3.3.2. Porto de Itaituba-PA - Do desembarque/Embarque: O(s) tanque(s) carregado(s) sobre rodas será retirado do transporte hidroviário, por conta e custo da Prefeitura de Itaituba. Além do mais, neste porto será embarcado tanque sobre rodas vazio para o Porto de Manaus-AM.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços de transporte, inclusive despesas extras ao transporte de cargas objeto do termo de referência, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste termo de referência até o local designado para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte, salvo aos terminados no processo de carregamento e descarregamento, conforme consta neste termo de referência.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, nos serviços prestados, deverá ser readequado e alinhado aos determinados neste termo de referência, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pelo Órgão Licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, os serviços serão liberados ou iniciados novamente;

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES.

6.1. As pesquisas de preços, primeiramente, foram realizadas conforme recomendações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, entretanto, em não havendo sucesso, ou seja, não encontrados no PNCP e, também, nos Portais e Bancos de Preços, as pesquisas foram realizadas diretamente com 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do dispositivo do mesmo artigo citado acima.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,



a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 22 de Agosto de 2024.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)